

previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 33.315, de 3 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.248, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Perito Criminal e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15, da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficam caracterizadas como específicas de Perito Criminal as funções de Chefia e Encarregatura destinadas ao Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, do Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC, da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Criminalística das Delegacias Regionais de Polícia de Araraquara e Taubaté;

b) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Batatais e Santa Fé do Sul;

II - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP: 8 (oito) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia;

III - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO: 6 (seis) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra.

Artigo 2º - Ficam suprimidas 16 (dezesseis) funções de Encarregatura, na seguinte conformidade:

I - 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Araraquara e Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

II - 14 (catorze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro, Mogi das Cruzes, Guarulhos, Osasco, São Mateus, Itaquerá, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra e Santo André, do extinto Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN.

Artigo 3º - O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.972, de 4 de outubro de 1988, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - no Instituto de Criminalística "Perito Criminal Dr. Octávio Eduardo de Brito Alvarenga, do Departamento Estadual de Polícia Científica - DEPC:

a) 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço I, destinadas ao Serviço de Perícias Especializadas e ao Serviço Técnico de Exames, Análises e Pesquisas;

b) 8 (oito) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Identificação Criminal, de Perícias Contábeis, de Documentoscopia, de Engenharia e de Perícias em Crimes Contra o Patrimônio, de Perícias em Crimes Contra a Pessoa, de Perícias Especiais e, de Acidentes de Trânsito, do Serviço de Perícias Especializadas;

c) 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Química, de Bioquímica, de Física e, de Instrumentos, Armas e Balística, do Serviço Técnico de Exames, Análises e Pesquisas;

d) 17 (dezessete) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Criminalística das Delegacias Regionais de Polícia de Araraquara, Araraquara, Bauru, Barretos, Campinas, Catanduva, Franca, Jundiá, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

e) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Espectrógrafo de Som e, de Coleta e Classificação de Material para Confronto, da Seção Técnica de Identificação Criminal;

f) 3 (três) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Escriturações Manuais, de Escriturações Mecânicas e, de Moedas, Selos e Papéis, da Seção Técnica de Documentoscopia;

g) 5 (cinco) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Incêndios e Explosões, de Acidentes do Trabalho, de Desabamento e Desmoronamento, de Ensaios, Especificações e Materiais e, de Visitórias Especiais, da Seção Técnica de Engenharia;

h) 3 (três) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor Técnico de Complementação e Reconstituição de Locais, ao Setor de Jogos e ao Setor de Exame de Cofres e Caixas Fortes, da Seção Técnica de Perícias em Crimes Contra o Patrimônio;

i) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Complementação e Reconstituição de Locais e, de Homicídios, da Seção Técnica de Perícia em Crimes Contra a Pessoa;

j) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Exames de Sistemas de Segurança de Tráfego e, de Complementação e Reconstituição de Locais, da Seção Técnica de Acidentes de Trânsito;

l) 38 (trinta e oito) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Andradina, Assis, Avaré, Batatais, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Casa Branca, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jaú, Limeira, Lins, Mogi-Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Presidente Venceslau, Registro, Rio Claro, São Carlos, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São Sebastião, Santa Fé do Sul, Tupã e Votuporanga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

m) 8 (oito) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

n) 6 (seis) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Criminalística das Delegacias Seccionais de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, observado, a partir de 6 de junho de 1992, os percentuais previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 32.841, de 17 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Segurança Pública

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

DECRETO Nº 38.249, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Escrivão de Polícia e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, com a redação dada pelo artigo 15, da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992, ficam caracterizadas como específicas de Escrivão de Polícia, as funções de Escrivão de Polícia Chefes adiante enumeradas, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 8 (oito), destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia;

c) 103 (cento e três), destinadas aos 103 (cento e três) Distritos Policiais da Capital;

d) 9 (nove), destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher da Capital;

e) 4 (quatro), destinadas às Delegacias de Polícia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, do Aeroporto de São Paulo - Congonhas, da Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR e da Especializada de Proteção ao Idoso;

II - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 6 (seis), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra;

c) 6 (seis), destinadas às Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, instaladas junto às Delegacias Seccionais de Polícia de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra;

d) 4 (quatro), destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarulhos, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo;

e) 1 (uma), destinada à Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos;

f) 22 (vinte e duas), destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapetininga, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Poá, Ribeirão Pires, Santo André, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra;

g) 49 (quarenta e nove), destinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º de Guarulhos, 1º, 2º, 3º e 4º de Mogi das Cruzes, 1º, 2º e 3º de Carapicuíba, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de Osasco, 1º, 2º e 3º de São Caetano do Sul, 1º, 2º e 3º de Mauá, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º de Santo André, 1º, 2º,

3º e 4º de Diadema, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º de São Bernardo do Campo, 1º e 2º de Cotia e 1º de Embu;

III - no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN:

a) 3 (três), destinadas às Delegacias Regionais de Polícia de Araraquara, Registro e Taubaté;

b) 4 (quatro), destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Americana, Batatais, Jacupiranga e Santa Fé do Sul;

c) 57 (cinquenta e sete), destinadas às Delegacias de Polícia de Investigação Sobre Entorpecentes - DISE, instaladas junto às Delegacias Seccionais de Polícia de Adamantina, Americana, Andradina, Araraquara, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Casa Branca, Catanduva, Cruzeiro, Dracena, Fernandópolis, Franca, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jacupiranga, Jales, Jaú, Jundiá, Limeira, Lins, Marília, Mogi Guaçu, Monte Aprazível, Novo Horizonte, Ourinhos, Penápolis, Piracicaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Fé do Sul, Santos, São Carlos, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Sebastião, Sorocaba, Taubaté, Tupã e Votuporanga;

d) 13 (treze), destinadas às Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Bastos, Boituva, Guararapes, Igarapava, Lucélia, Mirandópolis, Mongaguá, Palmira, Pitingueiras, Promissão, Tremembé e Vargem Grande do Sul;

e) 30 (trinta), destinadas às Delegacias de Polícia dos Distritos 5º de Araraquara, 1º e 2º de Batatais, 1º e 2º de Birigui, 1º, 2º e 3º de Itanhaém, 1º e 2º de Votuporanga, 4º e 5º de Sumaré, 1º e 2º de Cruzeiro, 1º e 2º de Registro, 3º de Itapeva, 4º de Americana, 3º de Santa Bárbara D'Oeste, 4º e 5º de São Carlos, 1º, 2º e 3º de Adamantina, 1º e 2º de Presidente Venceslau, 3º de São João da Boa Vista, 3º de Cubatão, 5º de Jundiá e 10º de Sorocaba;

f) 10 (dez), destinadas às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Araraquara, Avaré, Limeira, Piracicaba, Presidente Prudente, São Carlos, São Vicente, Sorocaba, Jundiá e São José dos Campos;

IV - no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC: 1 (uma), destinada à Divisão de Prevenção e Educação - DIPE;

V - no Departamento de Informática da Polícia Civil - DINFOR: 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

VI - no Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil - DEPLAN: 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

VII - na Academia de Polícia - ACADEPOL: 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

VIII - no Departamento de Administração da Delegacia Geral - DADG: 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento.

Artigo 2º - Ficam suprimidas as funções de Escrivão de Polícia Chefes das unidades policiais adiante enumeradas:

I - todas, do extinto Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN;

II - 1 (uma), da extinta 4ª Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Entorpecentes - DISE, do Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos - DENARC;

III - 1 (uma), da extinta Delegacia de Polícia de Menores, Proteção e Previdência de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN;

Artigo 3º - O artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo Decreto nº 32.845, de 17 de janeiro de 1991, e pelo artigo 2º do Decreto nº 33.314, de 3 de junho de 1991, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Escrivão de Polícia as funções de Escrivão de Polícia Chefes e Encarregado de Equipe adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I - na Delegacia Geral de Polícia - DGP: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefes, destinada ao Corpo Técnico da Assistência Policial;

II - na Corregedoria da Polícia Civil - CORREGPOL: 5 (cinco) de Escrivão de Polícia Chefes, destinadas à Assistência Policial da Corregedoria, à Divisão de Informações Funcionais, à Divisão de Sindicâncias, à Divisão de Crimes Funcionais e à Divisão de Processos Administrativos;

III - no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN: 3 (três) de Escrivão de Polícia Chefes, destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito e à Corregedoria;

IV - no Conselho da Polícia Civil - CPC: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefes, destinada à Secretaria do Conselho da Polícia Civil;

V - no Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP:

a) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefes, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 8 (oito) de Escrivão de Polícia Chefes, destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia;

c) 103 (cento e três) de Escrivão de Polícia Chefes, destinadas aos 103 (cento e três) Distritos Policiais da Capital;

d) 9 (nove) de Escrivão de Polícia Chefes, destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher da Capital;

e) 4 (quatro) de Escrivão de Polícia Chefes, destinadas às Delegacias de Polícia da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, do Aeroporto de São Paulo - Congonhas, da Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR e da Especializada de Proteção ao Idoso;